

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para promover a geração e o consumo de energia de fontes renováveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.26.....

.....
§ 5º O aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 (trinta mil) kW poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observada a regulamentação da ANEEL, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando a garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (NR)

”

Art. 2º Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o seguinte § 16:

“Art. 2º

§ 16 Até o ano de 2018, 10 % (dez por cento) do consumo anual de energia elétrica no País deverá ser proveniente de fontes alternativas, observando-se que cada distribuidora e cada consumidor livre deverá comprovar anualmente ao poder concedente o cumprimento da meta, de acordo com escalonamento a ser previsto na regulamentação desse dispositivo. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A fomentação da geração e do consumo de energias de fontes renováveis apresenta-se como um dos grandes desafios para o nosso país.

É necessário, pois, que se criem instrumentos para que o Brasil ocupe o seu devido lugar no mercado das energias renováveis. Se observarmos os países que lideram essa corrida, veremos que, em todos os casos, houve um forte empenho por parte do governo, quase sempre traduzido na fixação de metas obrigatórias. As metas têm sido consideradas fundamentais para o surgimento do novo mercado. A China, por exemplo, tem a meta de chegar a 2020 gerando 15% de sua energia a partir de fontes renováveis. Os geradores terão de comprovar, em 2010, 3% de sua produção a partir de fontes renováveis não-hidrelétricas e, em 2020, esse percentual terá de alcançar 8%. O resultado, até agora, é inequívoco: em 2007, a geração de energia eólica, naquele país, cresceu 127%.

Acreditamos não ser difícil para o Brasil atingir, em 2018, uma meta de 10% de energia gerada a partir de fontes renováveis. E se o governo brasileiro acenar com um compromisso de compra dessa energia, especialistas do setor crêem que haverá uma corrida por investimentos. O que não se pode esperar é que o setor privado invista fortemente na geração de energia ou na fabricação de equipamentos se não tem segurança quanto às perspectivas de crescimento do mercado.

Embora o projeto fixe uma meta compulsória, caberá ao Poder Concedente definir como se dará o seu cumprimento ao longo do tempo. A regulamentação da matéria, que indicará quanto da nova energia contratada terá de vir de fontes renováveis e como serão cobertos os custos adicionais, deverá assegurar a todos os agentes do setor prazos e condições adequados.

Além de procurar fomentar o mercado de fontes renováveis, propondo metas de geração, recomendamos também a eliminação de impedimentos ao melhor funcionamento desse mercado. Para tanto, sugerimos a eliminação da exigência de carga mínima de 500 kW para os chamados consumidores livres especiais¹. No momento, muitos desses consumidores não se interessam pela contratação de energias renováveis por causa do alto custo do sistema de medição para faturamento (SMF), o medidor digital. A carga mínima não constitui, portanto, fator limitante. No entanto, quando o preço dos medidores tiver baixado e o mercado estiver mais aquecido, a restrição de carga constituirá um óbice à expansão da geração renovável. Por essa razão, propomos sua eliminação desde já.

O Brasil precisa empenhar-se mais na busca de soluções sustentáveis para a crescente demanda por energia. Um dos caminhos mais promissores é o estímulo à geração de energia a partir de fontes renováveis e de empreendimentos de menor porte. Esse projeto busca justamente incentivar esse mercado e desobstruir seu funcionamento e, por essa razão, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador RENATO CASAGRANDE

¹ É considerado Consumidor Livre Especial aquele que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica de fornecedor distinto da concessionária local de distribuição, além de ser suprido por fontes renováveis. Definição encontrada em <http://www.uniaoenergia.com.br/Consumidores/QuemConsumidorEspecial.shtml>